



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015 CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014

Aos vinte dois (22) dias do mês de abril de 2015, nas dependências do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**, consórcio público, multifuncional, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 128, Bairro Centro no município de Santa Cruz do Sul/RS, CNPJ nº 94.577.509/0001-45, CEP nº 9687500, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013 em face do resultado da licitação, modalidade Concorrência - Registro de Preços nº 001/2014, homologada em 22 de abril de 2015, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Telmo Kirst, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege a referida Concorrência, aquelas enunciadas nessa ata, com a empresa **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 68.322.411/0001-37, inscrição estadual nº 797.097.491.110, inscrição municipal nº 74111-01, com sede na Av. Caramuru, 644, Bairro República, Ribeirão Preto – SP, nesse ato representada por Bernardo Pavan Mamed, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 141.090.608-69 e portador do RG nº 15.787.749-8/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat, nº 1250, Condomínio Royal Park, CEP 14.110-000, Ribeirão Preto, São Paulo-SP.

OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados abaixo, conforme o Edital de Concorrência - Registro de Preços nº 01/2014, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, e conforme propostas vencedoras do certame:

Item	Quantidades a serem registradas	Descrição	Valor Mensal (R\$) por unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	05	Equipe de profissionais para a unidade de suporte básico (ambulância)	41.883,00	209.415,00	2.512.980,00

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves nº 128/centro Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

		Equipe de profissionais para a unidade de suporte avançado (ambulância)	160.968,60	804.843,00	R\$9.658.116,00
		Profissional para a unidade de motolância (moto) 24 horas.	19.328,00	R\$ 96.640,00	R\$ 1.159.680,00
02	05	Equipe de profissionais para a unidade de suporte avançado (ambulância)	160.968,60	R\$ 804.843,00	R\$ 9.658.116,00
		Equipe de profissionais para a unidade de suporte básico (ambulância)	41.883,00	R\$ 209.415,00	R\$ 2.512.980,00
03	13	Equipe de profissionais para a unidade de suporte básico (ambulância)	42.309,00	R\$ 550.017,00	R\$ 6.600.204,00
04	05	Equipe de profissionais para a unidade de suporte avançado (ambulância)	160.968,60	R\$ 804.843,00	R\$ 9.658.116,00
		Profissional para a unidades de Motolância (moto) 24 horas.	19.328,00	R\$ 96.640,00	R\$ 1.159.680,00

2. VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de preços vigorará de 23/04/2015 a 22/04/2016.

3. PREÇO

3.1 Pelo fornecimento dos serviços registrados, os aderentes a presente ata pagarão os valores constantes da tabela prevista no item "1" da presente.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, pelos municípios a que contratarem a prestação dos serviços no prazo de até cinco dias após o protocolo da nota fiscal, acompanhada da documentação prevista no item 4.2 e 4.3.

4.2 Por ocasião de cada pagamento, o Município contratante poderá exigir do prestador a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND), CNDT, FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

4.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da cópia da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, CTPS, CND DO INSS bem como comprovante de pagamento do vale transporte, salário e vale alimentação aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves nº 128 centro Santa Cruz do Sul-RS

Consórcio Público associado à



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

5. CONTRATO

5.1. A consecução do fornecimento dos serviços registrados nos itens 01 a 04 dessa Ata, será mediante Contrato de prestação de serviços expedido pelos Municípios conveniados ao CISVALE, e de acordo com as condições de fornecimento do edital e desta Ata.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Nas hipóteses previstas no item 5.1 dessa Ata, o empenho será encaminhado à contratada, inclusive por meio do correio eletrônico, para que a empresa faça a prestação dos serviços conforme solicitado pela Prefeitura Municipal aderente.

6.2. A prestação de serviço deverá ocorrer conforme descrito no edital de concorrência – Registro de Preços nº 01/2014, de forma parcelada conforme solicitação dos Municípios associados ao CISVALE.

6.3. Os serviços em desacordo com as especificações ou condições exigidas no edital, deverão ser imediatamente corrigidos pela empresa após ter sido devidamente notificada.

6.4. A recusa da contratada na prestação dos serviços ou mesmo em firmar contrato oriundo desta ata, levará à aplicação das sanções previstas por inexecução contratual.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não receber a solicitação de serviço, sem justificativa aceitável, dentro do prazo previsto de validade da ata;

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos, será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e posterior recurso, em igual prazo.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Estado, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

8. PENALIDADES

8.1. Aplicações de advertência no caso de descumprimento de obrigações de menor potencialidade lesiva a critério da administração.

8.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da prestação dos serviços ou na não execução dos mesmos, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

8.4. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves nº 128/centro Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

Administração pelo prazo de 20 (vinte) mês (es);

8.5. Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução parcial total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

8.6. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, inexecução total do contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

8.7. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe a cada Município proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade, e quanto ao atendimento de todas as especificações do edital.

9.2. Os fiscais de cada Município terão o direito de recusar, em parte ou totalmente, o material/serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas nesta ata e neste edital.

9.3. As irregularidades constatadas pelos Municípios serão comunicadas ao Consórcio CISVALE e a empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las e, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

10. DO CONTROLE DAS QUANTIDADES

10.1. Dentro do prazo de vigência da Ata, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do serviço, nas condições do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

10.3. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, esse Consórcio não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

11. DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 O preço somente será reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela variação do IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, através de termo aditivo.

11.2 Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, como periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato que poderá se originar da presente ata, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite fixado no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves nº 128/centro Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

6



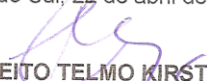
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

13. FORO

13.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul / RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Representante do Consórcio CISVALE Telmo Kirst, e pelos representantes das empresas.

Santa Cruz do Sul, 22 de abril de 2015.


PREFEITO TELMO KIRST
Presidente do Conselho de Administração do CISVALE


MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS
Bernardo Pavan Mamed